

Parecer nº 513/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00039 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001.

OBJETO: Aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

TERMO ADITIVO: 1º TA Referente ao Acréscimo.

VALOR GLOBAL: R\$ 291.287,29 (Duzentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.148

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADAS: JM POZZER EIRELI, JS DA SILVA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI; PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da Formalização de 1º TA do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade de Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001, referentes à aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

O valor global será de R\$ 291.287,29 (Duzentos e noventa e um mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.148.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, no dia 12/07/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 272/2021 e anexos;
- II. Cópia do Contrato nº 028/2021;
- III. Ofício nº 263/2022;
- IV. Aceite da Empresa;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VII. Documentos da Empresa;
- VIII. Minuta do 1º TA: JM POZZER EIRELI;
- IX. Ofício nº 273/2022;
- X. Cópia do Contrato nº 030/2021;
- XI. Ofício nº 264/2022;
- XII. Aceite da Empresa;
- XIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XV. Certidões da Empresa;
- XVI. Minuta do 1º TA: JS DA SILVA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XVII. Ofício nº 274/2022;
- XVIII. Aceite da Empresa;
- XIX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XX. Encaminhamento de Dotação;
- XXI. Documentos da Empresa;
- XXII. Minuta do 1º TA: PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- XXIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXIV. Parecer Jurídico nº39/2022;
- XXV. Parecer Jurídico nº 040/2022;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 41/2022;
- XXVII. Certidões Atualizadas;
- XXVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de 1º TA do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade de Pregão

Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001, referentes à aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 20 de julho de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município